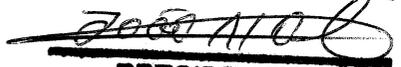




Câmara Municipal de Aiuaba
APROVADO
EM 23 DE setembro DE 2025

PRESIDENTE(A)

João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-7
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei nº 31/2025, que dispõe sobre a concessão de bolsas de incentivo aos músicos da Banda Municipal de Aiuaba "Raimundo Santiago de Oliveira".

A iniciativa tem por objetivo valorizar os artistas locais, fortalecer as tradições culturais e garantir a manutenção das atividades da Banda Municipal, que tanto contribui para a identidade e a vida cultural de nosso Município.

Certo de contar com a costumeira atenção e aprovação, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba/CE, 08 de setembro de 2025.

José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal R. Niceias Arraes, Nº 498 Centro, CEP: 63575-000
Aiuaba/CE

RECEBI EM
09/09/2025
09:22ms




AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-04
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

Câmara Municipal de Aiuaba
APROVADO
EM 23 DE setembro DE 2025


PRESIDENTE(A)

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de bolsas de incentivo aos músicos da Banda Municipal de Aiuaba "Raimundo Santiago de Oliveira", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de incentivo financeiro aos músicos integrantes da Banda Municipal de Aiuaba "Raimundo Santiago de Oliveira".

Art. 2º As bolsas terão o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, destinadas a até **20 (vinte) músicos** integrantes da referida Banda.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei tem natureza de incentivo cultural, não gerando vínculo empregatício de qualquer espécie entre os bolsistas e o Município de Aiuaba.

Art. 4º A concessão das bolsas observará os seguintes critérios:

- I – estar regularmente cadastrado junto a Secretaria de Cultura e vinculado a Banda Municipal "Raimundo Santiago de Oliveira";
- II – comprovar participação mínima de **75% (setenta e cinco por cento)** nos ensaios e apresentações oficiais;
- III – zelar pelo bom uso do instrumento e dos bens públicos a si confiados;
- IV – manter conduta compatível com a função cultural e representativa da Banda;
- V – atender às normas e orientações expedidas pela coordenação da Banda e pelo órgão responsável no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Secretaria de Cultura será a gestora do Programa, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objeto.

Art. 5º Perderá automaticamente o direito à bolsa o músico que:



- I – deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) ensaios consecutivos ou 5 (cinco) alternados no período de 6 (seis) meses;
- II – deixar de participar de apresentações oficiais da Banda sem justificativa;
- III – causar danos materiais ou agir com negligência no uso de instrumentos ou demais bens públicos;
- IV – adotar conduta incompatível com o decoro e a finalidade cultural do projeto;
- V – deixar de atender às determinações da coordenação da Banda ou do órgão responsável pela sua supervisão.

Art. 6º O beneficiário do Incentivo Bolsa Música autoriza, a título gratuito, a utilização de sua imagem e áudio em materiais institucionais e promocionais do Município de Aiuaba, nos limites do interesse público e das finalidades culturais do programa, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de ato próprio, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba-CE, aos 08 de setembro de 2025.

JOSE
MORAES
FEITOSA:429
89540300
José Moraes Feitosa

Assinado de forma
digital por JOSE
MORAES
FEITOSA:42989540300
Dados: 2025.09.08
18:40:10 -03'00'

Prefeito Municipal de Aiuaba